PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4434
Em 03.08.18
Responsável

Pelotas, 31 de julho de 2018.

MENSAGEM Nº 047/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera o requisito de provimento do cargo de Educador Social.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera o requisito de provimento do cargo de Educador Social, previsto no Anexo da Lei Municipal nº 6.161, de 21 de outubro de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o requisito de provimento do cargo de Educador Social, previsto no Anexo da Lei Municipal nº 6.162, de 21 de outubro de 2014.

Art. 2º O Anexo da Lei Municipal nº 6.162, de 21 de outubro de 2014, no que diz respeito ao cargo de Educador Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Requisito para provimento: ensino médio completo;"

Art. 3º O provimento do cargo de Educador Social dar-se-á por meio de concurso público, podendo suas etapas serem regulamentadas por Decreto, para sua fiel execução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 31 de julho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Rio Grande do Sul, através da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas, recomendou que fossem adotadas as providências necessárias, visando a adequação dos recursos humanos que trabalham nas funções de educador social nas entidades de acolhimento institucional às normas técnicas do CONANDA, de forma a garantir a formação em nível médio.

Diante disso, foi concedido prazo ao Poder Executivo, a fim de elaborar o presente projeto de lei, o qual passa a exigir dos educadores a conclusão do ensino médio, como escolaridade mínima.

Sendo assim, se apresenta o projeto ora anexo, o qual altera exclusivamente o nível de escolaridade do cargo de Educador Social, previsto na Lei Municipal nº 6.161/14, que dispõe sobre a sua criação e demais condições para exercício do cargo.